

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 005, de 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 41.922** (46453333), em nome da empresa **DANILO GALDINO DA SILVA** (CNPJ nº 13.173.276/0001-13), conforme processo nº **2023**0002900**1571**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa DANILO GALDINO DA SILVA, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.922;

**Considerando** o teor do Despacho nº 3687/2023-AGR-CCL-11027 (50874999), em atendimento à solicitação contida no Despacho nº 475/2023/AGR-CI-13376 (49939794) que passa a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 144/2023-AGR/CREG2-16167 (54978710), bem como do Voto nº 122/2023-AGR/GREG2-16167 (54978885), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 20/12/2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Conhecer do recurso e, no mérito, considerando o que consta dos autos, bem como, levando em conta os termos da peça recursal, decidir, com base no poder da autotutela de que dispõe a Administração Pública para rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, pela anulação do Auto de Infração nº 41.922, lavrado em desfavor empresa DANILO GALDINO DA SILVA.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 15/01/2024, às 11:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 55308392

e o código CRC 779E9041.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305

Referência: Processo nº 202300029001571 SEI 55308392